

## **LEI Nº 2.423, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999**

### ***DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE-ES.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I Da Criação**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Alegre, criado pelo Parágrafo Único do artigo 142 da Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

#### **CAPÍTULO II Da Natureza e Funções**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

#### **CAPÍTULO III Da Competência**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;
- III - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinados ao atendimento das crianças de zero a seis anos de idade;
- V - Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- VI - Apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;
- VII - Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII - Aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

- X - Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- XI - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XII - Zelar pela compatibilização das ações educacionais com Programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XIII - Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIV - Elaborar e reformular o seu Regimento.

## **CAPÍTULO IV** **Da Composição**

**Art. 4º** - O conselho Municipal de Educação será composto de (14) quatorze membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) Quatro representantes dos profissionais em educação das instituições escolares da rede pública municipal de ensino, sendo dois representantes do ensino fundamental e dois da educação infantil.

[Alterada pela Lei nº 3.660/2021](#)

b) dois representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

c) dois representantes das instituições de educação infantil da iniciativa privada;

d) Um representante do Conselho da Criança e do Adolescente de Alegre (COMCRILAA) e um representante dos profissionais da Educação Inclusiva das instituições escolares da Rede Pública Municipal de ensino. [Alterada pela Lei nº 3.660/2021](#)

e) Um representante dos Profissionais em Educação da Rede Pública Estadual de Ensino. [Alterada pela Lei nº 3.660/2021](#)

f) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Titular da Pasta ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

g) Um representante da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre (FAFIA), escolhido e designado pelo seu respectivo Diretor, para exercer suas funções. [Alterada pela Lei nº 3.660/2021](#)

**§1º** - Os membros do Conselho constantes das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

**§2º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**§3º** - As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

## **CAPÍTULO V** **Do Mandato**

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros.

**Art. 6º** - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por essas substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 7º** - Os representantes escolhidos pelo Prefeito Municipal de Alegre poderão ser demitidos "ad nutum".

**Art. 8º** - Ocorrendo impedimento legal, ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

**Art. 9º** - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do § Io do art. 4º.

**Parágrafo Único** - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

**Art. 10** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por período de dois anos, podendo ser reeleitos para um período de mandato consecutivo. [Alterado pela Lei nº 3.660/2021](#)

**Parágrafo Único** - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será processada em escrutínio secreto.

**Art. 11** - o Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do Conselho às quais comparecer.

## **CAPÍTULO VI Do Funcionamento**

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em Reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 13** - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores efetivos da administração, pelo Secretário Executivo de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para a função de "Secretário Executivo do Conselho. [Alterado pela Lei nº 3.660/2021](#)

**§1º** - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar assessoria técnico-pedagógica para colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um de seus membros.

**§2º**- O número de servidores que atuarão como apoio não poderá ultrapassar de 1/14 dos membros do Conselho.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberar- se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

**Art. 15** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar Instruções, Indicações e Outros Atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 16** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 17** - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação que se realizará a cada dois anos, ou a qualquer tempo extraordinariamente.

**§1º** - O prazo de realização da Conferência poderá ser prorrogado para quatro anos por decisão da maioria do pleno de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação.

**§2º**- A Conferência será convocada pelo poder executivo, ou pelo Conselho Municipal de Educação, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

**§3º**- A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Educação e composta por representações dos vários segmentos sociais para socialização de experiência, avaliação da situação educacional do município e formulação do plano municipal de educação.

**Art. 18** - O Executivo convocará e organizará a I Conferência Municipal de Educação no ano de 2000. ([Redação dada pela Lei nº 2.432/99](#))

**Parágrafo Único** - O regimento e as normas da primeira Conferência serão elaborados pelo Executivo, consultadas as Entidades dos demais segmentos representados no Conselho, "ad referendum" da plenária de abertura do encontro.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 19** - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no ano de 2000. ([Redação dada pela Lei nº 2.432/99](#))

**Art. 20** - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado, a contar da data de composição do Conselho.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.360, de 27 de novembro de 1997.

Alegre (ES), 19 de outubro de 1999.

**GILVAN DUTRA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.